

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Max Russi	

Fica acrescido do artigo 85-F, com a seguinte redação:

Art. 85-F – No Exercício de 2016 é obrigatória a aplicação financeira e orçamentária dos recursos indicados neste artigo na Região do Vale do São Lourenço.

§1º. Para fins deste artigo, a região a que se refere o *caput* compreende os municípios mato-grossenses de Juscimeira, São Pedro da Cipa, Jaciara, Dom Aquino e Campo Verde.

§2º. No mínimo serão destinados financeira e orçamentariamente na forma deste artigo:

I- Quatro milhões e quinhentos mil reais para a aplicação na construção de um Centro de Detenção Provisória que atenda toda a região.

§3º. Antes da remessa da lei orçamentária, o Poder Executivo, se for o caso, deverá promover a adequação da mesma e do Plano Plurianual de Investimentos para atender ao disposto neste artigo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

Max Russi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Na área da Segurança Pública, a presente emenda visa assegurar a construção de um Centro de Detenção Provisória – CDP – na região do Vale do São Lourenço, o que garantiria maior sensação de segurança para a população.

Atualmente, as cadeias públicas municipais encontram-se em situação precária, e vez ou outra, ocorre fuga de presos.

Na cidade de Juscimeira, por exemplo, recentemente foi fechada a cadeia pública por não conter condições mínimas de abrigar os detentos da cidade.

A construção de um Centro de Detenção Provisória – CDP – resolveria este problema que é das quatro cidades que integram o Vale do São Lourenço.

Além disso, garantiria mais segurança à população local, pois não é raro ocorrer casos em que a autoridade policial necessita liberar o infrator por não ter onde abrigar o mesmo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

Max Russi
Deputado Estadual